



Emenda Modificativa 83/2023 à Proposição nº 0041/2023

Modifica o §1º do artigo 53 da Proposição nº 41/2023, oriunda da Mensagem nº 9.064, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º – Fica modificado o §1º do artigo 53 da Proposição nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 (...)

§1º Na hipótese de ocorrência do disposto neste artigo, o Poder Executivo, **além de demonstrar as ações impactadas e a repercussão na política pública decorrente da limitação de empenho**, comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, especificando **o grupo de despesa**, os parâmetros adotados, as estimativas de receita e despesa, **a memória de cálculo e a justificção do ato**, ficando-lhes facultada a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas citados no caput deste artigo e, conseqüentemente, entre os projetos/atividades/operações especiais contidos nas suas programações orçamentárias.” **(NR)**

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2023.

Renato Roseno

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A emenda ora protocolizada busca instituir, no caso de limitação de empenho e de movimentação financeira, necessidade de o Poder Executivo demonstrar a repercussão e o impacto na política pública afetada. Pretende-se, assim, possibilitar o controle social acerca das prioridades, consubstanciadas na execução orçamentária, da Administração Pública estadual.

Ademais, a emenda visa ampliar as informações concernentes à limitação de empenho e da movimentação financeira, quais sejam: grupo de despesa (agrupamento de elementos com características assemelhadas quanto à natureza do gasto), memória de cálculo e justificação do ato limitativo.

Destaca-se que o §6º do artigo 53 prevê que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receita e despesa e a justificativa da necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira. As alterações pretendidas pela presente emenda, portanto, estão alinhadas com o próprio regramento previsto no artigo 53, sobretudo em seus parágrafos.

Renato Roseno

Deputado Estadual